ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n. º 1.324/2023- GP/PMSJM

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos no perímetro urbano e rural do Município de São José de Mipibu, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos que causem poluição sonora, com estouros e estampidos, nas formas em que menciona.

§1º. Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – fogos de estampidos;
II – foguetes;
III – morteiros;
IV – baterias; e
V – outros produtos que gerem estampidos.

§2º. Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora e geram efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o uso de fogos de artifício com estampido no município de São José de Mipibu/RN – Lei Municipal n. º (número da Lei) ".

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa cujo valor e aplicabilidade será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal